



GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2008**

SENADOR POMPEU-CE., 19 de fevereiro de 2008.

Autoriza a Administração Pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º** - A movimentação financeira para fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A senha eletrônica equipara-se para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** - As mensagens que trafegarem entre sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Ce., 19 de fevereiro de 2008,  
112º ano de Emancipação Política do Município.

  
**ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE

# SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

## AUTÓGRAFO DE LEI

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 19 de fevereiro de 2008

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza a Administração Pública direta e indireta a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SENADOR POMPEU**

---

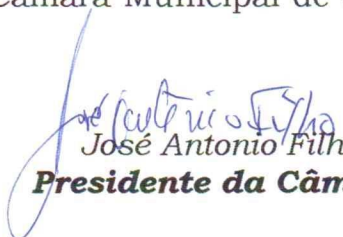
**QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.**

Art. 4°. Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5°. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 12 de fevereiro de 2008.

  
José Antonio Filho  
**Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 18 de FEVEREIRO de 2008.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Revoga a Lei N° 1146/2007 de 03 de abril de 2007, e considera de Utilidade Pública Municipal para fins de direito, a Associação Comunitária do Bairro do Caracará, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N° 00.868.652/0001-42, com sede na Rua Antonio Soares n° 243, Bairro Caracará, Município de Senador Pompeu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

**Art. 1°** - Revoga a Lei N° 1146/2007 de 03 de abril de 2007, e considera de Utilidade Pública Municipal para fins de direito, a Associação Comunitária do Bairro do Caracará, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N° 00.868.652/0001-42, com sede na Rua Antonio Soares n° 243, Bairro Caracará, Município de Senador Pompeu, a qual foi renomeada em 19 de maio de 2007.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

  
José Antonio Filho  
**Presidente da Câmara**